



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1

SUMÁRIO

- AUTOGRAFO DE LEI - 972-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS (REFIS2025) DO MUNICÍPIO DE CAMACÃ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTOGRAFO DE LEI - 973-2025 - AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMACÃ – ESTADO DA BAHIA, VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII, ARTIGO 38, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E PARECER NORMATIVO Nº 14/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 020 AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / 021 AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / 022 AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / 023 AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / 024 AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- AVISO PA 025-2025 FILMAGEM / AVISO PA 026-2025 LIMPEZA CAIXA D'AGUA / AVISO PA 027-2025 DEDETIZAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Autógrafo da Lei 972 de 14 de março de 2025

Aprovado em 1ª Votação em: 10/03/2025

Aprovado em 2ª Votação em: 14/03/2025

“Institui o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais (REFIS/2025) do Município de Camacã-BA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais do Município de Camacã – REFIS/2025**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º- Poderá ingressar também no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, débito oriundos de condenações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 2º- Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 3º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia

Página | 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Art. 2º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2025** será exercida exclusivamente pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2025;
- III – receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL 2025;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º. O ingresso no **REFIS/2025** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista ou até 06 parcelas	100%	100%
Em até 10 parcelas	80%	80%
Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 14 parcelas	60%	60%
Em até 18 parcelas	50%	50%

§ 1º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao **REFIS/2025**, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 2



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 2º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º - A opção pelo **REFIS/2025** importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º - O valor a ser parcelado consistirá em: valor devido + atualização, em todas as modalidades de pagamento.

§ 6º - Exclusivamente para débitos inscritos em dívida ativa proveniente de ISS, cujo valor seja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá ser concedida anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa, e parcelados em até 50 (cinquenta) vezes.

§ 7º - Os débitos com valores acima de 10.000,00 (Dez mil reais) poderão ser negociados em até 24 parcelas, com desconto de 30% de Juros e 30% de multa.

§ 8º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 9º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 4º. A adesão ao **REFIS/2025** implica:

I – na confissão irrevogável e irreatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487 – Novo Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS/2025**, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - Não poderão ser beneficiados pelo **REFIS MUNICIPAL 2025** as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 5



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring);

Art. 8º. O prazo para adesão ao **REFIS/2025**, encerra-se em **31 de dezembro de 2025**, podendo, mencionado prazo, ser prorrogado através de decreto Municipal estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Camacã, 14 de março de 2025

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente do Poder Legislativo

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 6



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Autógrafo da Lei 973 de 14 de março de 2025

Aprovado em 1ª Votação em: 10/03/2025

Aprovado em 2ª Votação em: 14/03/2025

“Autoriza e regulamenta a concessão de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do município de Camacã – estado da Bahia, vinculados ao poder legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII, artigo 38, III da Constituição Federal de 1988, e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMACÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara municipal de Vereadores de Camacã aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Camacã, Agentes Políticos do Poder Legislativo, receberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o exercício do mandato, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses que esteve em exercício no ano correspondente.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia

Página | 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Art. 2º - Aos Vereadores é concedido direito a férias remuneradas de trinta (30) dias, com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do mandato antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 2º - As férias anuais de trinta (30) dias do Vereador poderão ser fracionadas, ficando a seu critério cada tempo de fruição e respectivo momento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, para as quais poderão ser abertos créditos adicionais suplementares na forma em que dispõe os artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Camacã, 14 de março de 2025

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente do Poder Legislativo

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1

Outro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SUPER SOM DISC TAPE – ESPAÇO FESTA VIDA**, inscrita no CNPJ: 05.025.380/0001-32, sediada com sede na Praça Mário Batista, nº 218, Centro, Camacã (BA), CEP: 45.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**, brasileira, portadora do CPF 151.867.925-00, RG 01.239.288-00, residente e domiciliada na rua Firmino Jose do Nascimento, 111, 1º andar, cidade de Camacã/BA, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 020/2025 e dispensa de Licitação nº. 020/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade para as transmissões das sessões previstas no regimento interno, além de spots com informações do legislativo municipal através de sonorização de rua nas principais vias públicas da sede do município de Camacã-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	prestação de serviços de publicidade para as transmissões das sessões previstas no regimento interno, além de spots com informações do legislativo municipal através de sonorização de rua nas principais vias públicas da sede do município de Camacã-BA.	2.170,00	21.700,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil e setenta reais) a ser efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 14 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 020/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 020/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

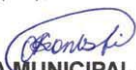
O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

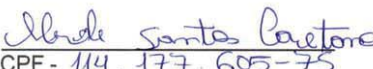
Camacã (BA), 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


SUPER SOM DISC TAPE – ESPAÇO FESTA VIDA
Maria do Carmo dos Santos Brito
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF - 03902428593
RG - _____

2 - 
CPF - 114.177.605-75
RG - _____





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SUPER SOM DISC TAPE – ESPAÇO FESTA VIDA**, inscrita no CNPJ: 05.025.380/0001-32, sediada com sede na Praça Mário Batista, nº 218, Centro, Camacã (BA), CEP: 45.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**, brasileira, portadora do CPF 151.867.925-00, RG 01.239.288-00, residente e domiciliada na rua Firmino Jose do Nascimento, 111, 1º andar, cidade de Camacã/BA, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 021/2025 e dispensa de Licitação nº. 021/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de divulgação e publicidade em carro de som para o uso de informativos, eventos e reuniões itinerantes a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Camacã, no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	serviços de divulgação e publicidade em carro de som para o uso de informativos, eventos e reuniões itinerantes a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Camacã, no exercício de 2025.	1.650,00	16.500,00

§ 1º. Condições de pagamento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) a ser efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 14 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela **CONTRATADO** durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a **CONTRATADO**, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- a) Realizar os serviços acordados com a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à **CONTRATANTE** os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A **CONTRATADO** sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 021/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 021/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

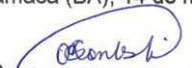
O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

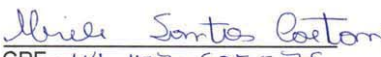
Camacã (BA), 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


Maria do Carmo dos Santos Brito
SUPER SOM DISC TAPE – ESPAÇO FESTA VIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF - 039.014.285-93
RG - _____

2 - 
CPF - 114.177.605-75
RG - _____





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 022/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **59.395.540 MICHAEL SILVA SANTOS**, cadastrado no CNPJ sob o nº 59.395.540/0001-64, com sede a rua Camacanzinho, nº 313, São João do Panelinha, CEP 45.880-000, município de Camacã-Bahia, neste ato representado por seu administrador Magno de Carvalho Gomes, brasileiro, inscrito no CPF nº 079.548.875-02, RG nº 21.660.580-60 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 022/2025 e dispensa de Licitação nº. 022/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras, como também de toda a rede sem fio e cabeada para continuidade das atividades da Câmara Municipal de Camacã no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**.

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) a ser efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

Michael Silva Santos

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão incluídos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 14 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;

Michael Silva Santos

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

Michael Silva Santos

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 022/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 022/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

Michael Silva Santos

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


59.395.540 MICHAEL SILVA SANTOS
Michael Silva Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 	2 - 
CPF - <u>039 014 2 85 93</u>	CPF - <u>114 177.603-75</u>
RG - _____	RG - _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **WADSON FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF 752.885.085-34, com sede a RUA MARECHAL RONDON, 87/ CENTRO / CAMACAN / BA / 45880-000, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 023/2025 e dispensa de Licitação nº. 023/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

Constitui objeto deste Contrato a locação de veículo do tipo passeio com motorista para atender as demandas de deslocamentos dos vereadores e servidores no município e em viagens intermunicipais para a Câmara Municipal de Camacã-BA, no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITE M	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIT	QTDE	TOTAL
1	UNID.	locação de veículo do tipo passeio com motorista para atender as demandas de deslocamentos dos vereadores e servidores no município e em viagens intermunicipais para a Câmara Municipal de Camacã-BA, no exercício de 2025.	R\$ 400,00	36	R\$ 14.400,00

§ 1º. Condições de pagamento:

a) O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 14 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 — Outros serviços terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 023/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 023/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE

WADSON FRANCISCO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
CPF - 03901428593
RG - _____

2 - 
CPF - 114.177.605-75
RG - _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 024/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **JOSE LUIS DINIZ FILHO**, inscrito no CPF 072.597.434-68, com sede a Rua Joana Btista, 14/ Jacareci / Camacan / Ba / 45880-000, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 024/2025 e dispensa de Licitação nº. 024/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

Constitui objeto deste Contrato a locação de veículo, tipo passeio, com motorista, com a finalidade de atender às necessidades do Poder Legislativo no deslocamento de vereadores do distrito de Jacareci à sede do município para as reuniões e sessões da Câmara Municipal de Camacã.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIT	QTDE	TOTAL
1	UNID.	locação de veículo, tipo passeio, com motorista, com a finalidade de atender às necessidades do Poder Legislativo no deslocamento de vereadores do distrito de Jacareci à sede do município para as reuniões e sessões da Câmara Municipal de Camacã	R\$ 200,00	110	R\$ 22.000,00

§ 1º. Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.
- O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 14 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 — Outros serviços terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 024/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 024/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

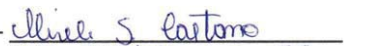
Camacã (BA), 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


JOSE LUIS DINIZ FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
CPF - 039 014 285-93
RG - _____

2 - 
CPF - 114.177.605-75
RG - _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1

Dispensa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Camacan-BA, no uso das suas atribuições que lhes confere o inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Empresa Contratada: ELIONE GOMES SANTOS CNPJ: 14.692.159/0001-29
Objeto: serviços de filmagem, produção e edição de vídeos em uma sessão solene em homenagem ao dia Internacional da mulher, a ser realizado no dia 27/03/2025, na Câmara Municipal de Camacan-BA.
Valor e prazo de pagamento: A prestação do serviço terá valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS EM UMA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A SER REALIZADO NO DIA 27/03/2025, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACAN-BA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/21, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 025/2025, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, e está sendo **adjudicado** o objeto desta DISPENSA, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Empresa Contratada:

ELIONE GOMES SANTOS

CNPJ: 14.692.159/0001-29

Objeto: serviços de filmagem, produção e edição de vídeos em uma sessão solene em homenagem ao dia Internacional da mulher, a ser realizado no dia 27/03/2025, na Câmara Municipal de Camacan-BA.

Valor e prazo de pagamento:

A prestação do serviço terá valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.

OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

EXTRATO DE DISPENSA – MARÇO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ

CONTRATADO: ELIONE GOMES SANTOS
CNPJ: 14.692.159/0001-29

OBJETO: serviços de filmagem, produção e edição de vídeos em uma sessão solene em homenagem ao dia Internacional da mulher, a ser realizado no dia 27/03/2025, na Câmara Municipal de Camacan-BA.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº: 025/2025

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 026/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Camacan-BA, no uso das suas atribuições que lhes confere o inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Empresa Contratada: G. OLIVEIRA DA SILVA DE CAMACAN CNPJ: 11.112.664/0001-69
Objeto: limpeza e desinfecção química de 04 (quatro) caixas d'agua de 500L cada para a Câmara Municipal de Camacã.
Valor e prazo de pagamento: A prestação do serviço terá valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025

OBJETO: LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE 04 (QUATRO) CAIXAS D'ÁGUA DE 500L CADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/21, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 026/2025, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, e está sendo **adjudicado** o objeto desta DISPENSA, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Empresa Contratada:

G. OLIVEIRA DA SILVA DE CAMACAN
CNPJ: 11.112.664/0001-69

Objeto: limpeza e desinfecção química de 04 (quatro) caixas d'água de 500L cada para a Câmara Municipal de Camacã.

Valor e prazo de pagamento:

A prestação do serviço terá valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

EXTRATO DE DISPENSA – MARÇO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ

CONTRATADO: G. OLIVEIRA DA SILVA DE CAMACAN
CNPJ: 11.112.664/0001-69

OBJETO: limpeza e desinfecção química de 04 (quatro) caixas d'agua de 500L cada para a Câmara Municipal de Camacã.

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº: 026/2025

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Camacan-BA, no uso das suas atribuições que lhes confere o inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Empresa Contratada: CAMACAN DEDETIZADORA CNPJ: 15.865.594/0001-70
Objeto: Dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Camacã-BA
Valor e prazo de pagamento: A prestação do serviço terá valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

OBJETO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMACÃ-BA

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/21, **homologo** o procedimento constante no Processo Administrativo nº. 027/2025, declarando contratada a empresa abaixo relacionada, e está sendo **adjudicado** o objeto desta DISPENSA, sendo o preço acordado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Empresa Contratada: CAMACAN DEDETIZADORA CNPJ: 15.865.594/0001-70
Objeto: Dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Camacã-BA
Valor e prazo de pagamento: A prestação do serviço terá valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo.

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

EXTRATO DE DISPENSA – MARÇO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ

CONTRATADO: CAMACAN DEDETIZADORA
CNPJ: 15.865.594/0001-70

OBJETO: Dedetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Camacã-BA

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

CONTRATO Nº: 027/2025

Camacan (BA), 19 de março de 2025.


OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia